



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

Assunto: Projeto de Resolução Normativa Lei nº 117/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Disciplina a gestão de patrimônio da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências.”

Relator (a): Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Resolução Normativa nº 117/2020 acima identificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

O Projeto de Lei em tela pretende disciplinar a gestão do patrimônio da Câmara Municipal, abordando os seguintes aspectos: pedidos de material permanente, responsabilidade pela guarda e conservação de materiais permanentes, inventário de materiais permanentes, movimentação de materiais permanentes, alienação de material, entre outros.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

In casu, o projeto de lei apresentado trata da gestão patrimonial da Câmara de Vereadores, atribuição esta própria do Poder Legislativo o qual goza de independência em relação ao Executivo, conforme art. 2º da CF, sendo assim, tem iniciativa para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV, da Constituição Federal, em decorrência do princípio da simetria.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que contribuirá para o aprimoramento da gestão patrimonial, conservação e guarda dos bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em
15 de julho de 2020.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro